Lei nº 742/2013 Em, 16 de abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, mediante investidura, área pública e dá outras providências.

A Sra. PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE faz saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais e alienar, mediante investidura, área pública municipal, com suas medidas detalhadas no croqui incluso, localizado entre os lotes "04" (quatro) da quadra "13"(treze) e o lote "01" (um) da quadra "09" (nove), frente com a rua 10 e fundos com os "01" (um) e"22" (vinte e dois) da quadra "10", "01" (um) e "22" (vinte e dois) da quadra "11" e "01" (um) e"22" (vinte e dois) da quadra "12" do Loteamento Colina Verde, a Empresa CHEVITA –CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 12.096.704/0001-99, com sede na Rua Fernando Luiz Henrique, nº 435, sala 209 – Jardim Oceania – João Pessoa – PB. CEP: 58.037-050.

Art. 2º. Os alienatários ficarão obrigados a recolher, no prazo de sessenta dias após o início da vigência desta lei, o valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), em equipamento de segurança para o pessoal da limpeza urbana do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência da lei.

Parágrafo Único – A falta de cumprimento do que está estabelecido no "caput" deste artigo implicará na imediata devolução da área,

com todos os melhoramentos e benfeitorias nela introduzidas, bem como a revogação da presente lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional